

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE
AJUSTE DIRETO POR
CRITÉRIOS MATERIAIS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
(ALENTEJO, ALGARVE, E
AÇORES)

Processo n.º 300.10.005/2025/62

CONTEÚDO

Parte I – Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Duração	4
Cláusula 3.ª – Locais da Prestação dos Serviços	4
Cláusula 4.ª – Preço base e preços base unitários.....	5
Cláusula 5.ª – Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 6.ª – Revisão de Preços e Adiantamentos.....	7
Cláusula 7.ª - Responsabilidade	7
Cláusula 8.ª – Propriedade Intelectual	8
Cláusula 9.ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	8
Cláusula 10.ª – Comunicações e Notificações	8
Cláusula 11.ª - Sigilo.....	9
Cláusula 12.ª – Proteção de Dados	9
Cláusula 13.ª – Gestor do Contrato	11
Cláusula 14.ª - Seguros	11
Cláusula 15.ª – Penalidades Contratuais	11
Cláusula 16.ª - Caução	13
Cláusula 17.ª – Trabalhadores Afetos à Prestação dos Serviços	14
Cláusula 18.ª – Foro Competente	14
Cláusula 19.ª – Legislação Aplicável.....	14
Parte II – Cláusulas Técnicas	15
Cláusula 20.ª – Caraterização da Prestação dos Serviços.....	15
Cláusula 21.ª – Obrigações do Adjudicatário.....	15
Cláusula 22.ª – Supervisão da Prestação dos Serviços	16
Cláusula 23.ª – Perfil, Fardamento e Identificação do Pessoal.....	16
Cláusula 24.ª – Substituição do Pessoal.....	17
Cláusula 25.ª – Fiscalização e Controlo de Qualidade	17
Cláusula 26.ª – Legislação Laboral e Contratos de Pessoal	17
Cláusula 27.ª -Equipamentos, Produtos e Utilização das Instalações	18
Cláusula 28.ª – Caraterização Específica da Prestação de Serviços.....	18
Cláusula 29.ª – Composição das Equipas e Horários de Trabalho	19
Cláusula 30.ª – Níveis de Serviço	19
Cláusula 31.ª – Reporte e Monitorização	22
Cláusula 32.ª – Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza.....	23
Cláusula 33.ª – Dever de Mútua Colaboração	24

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que se encontra dividido em 3 lotes geográficos, melhor identificados no número seguinte, e que tem por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. Os lotes a adjudicar são os seguintes, organizados tendo em conta a divisão geográfica denominada NUTS II:
 - a) **Lote 4 – Alentejo**, compreende a prestação de serviços de limpeza às instalações identificadas no Anexo I, e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo II, ambos do presente caderno de encargos;
 - b) **Lote 5 – Algarve**, compreende a prestação de serviços de limpeza às instalações identificadas no Anexo I, e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo II, ambos do presente caderno de encargos;
 - c) **Lote 6 – Açores**, compreende a prestação de serviços de limpeza às instalações identificadas no Anexo I, e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo II, ambos do presente caderno de encargo.

CLÁUSULA 2.ª - DURAÇÃO

1. Os contratos a celebrar ao abrigo dos Lotes 4, 5 e 6 terão como data de início de vigência o dia 1 de fevereiro e terminam no dia 31 de julho de 2025.
2. Os contratos previstos no número 1 estão sujeitos a condição resolutiva, consubstanciada na remessa das minutas de contrato e despacho de adjudicação, pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da Unidade de Compras, relativas à aquisição centralizada dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de limpeza são prestados nos locais indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. As moradas previstas no número anterior podem sofrer alterações por via da mudança de instalações, desde que dentro do mesmo concelho.
3. Em caso de caso de mudança de instalações nos termos indicados no número anterior, o

Adjudicatário fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da entidade adjudicante àquele.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

1. O preço base do procedimento fixa-se em 687.960,30€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base dos lotes são os constantes da tabela seguinte:

Tabela 1 – Preço base por Lote

LOTES	Valor fevereiro a julho sem IVA	Valor fevereiro a julho com IVA
Lote 4 – Alentejo	352.217,70 €	433.227,77 €
Lote 5 – Algarve	200.178,12 €	246.219,09 €
Lote 6 - Açores	135.564,48 €	157.254,80 €
	687.960,30 €	836.701,66€

3. Os preços base unitários por lote são os seguintes:

Tabela 2 – Preço base unitário por tipologia de trabalhador

Lotes	Limpeza Programada Regular	Limpeza Programada Profunda	Limpeza Regular eventual	Limpeza programada profunda - lavador de vidros	Limpeza Permanente - Piquete
	2025	2025	2025	2025	2025
Lote 4 - Alentejo	8,74 €	8,74 €	8,74 €	8,45 €	8,74 €
Lote 5 - Algarve	8,74 €	8,74 €	8,74 €	8,45 €	8,74 €
Lote 6 - Açores	9,14 €	9,14 €	9,14 €	9,14 €	9,14 €

4. Os preços base unitários previstos no número anterior reportam-se, exclusivamente, a **dias úteis**.
5. O número de horas para cada uma das tipologias de serviço que se **estima** venham a ser prestadas ao longo do contrato, é o identificado, por lote, no Anexo I ao presente caderno de encargos.
6. Serão excluídas as propostas que apresentem quaisquer preços unitários superiores aos previstos nos números anteriores.
7. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários contratados aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados até que seja atingido o preço contratual ou, em alternativa, até que se esgote o prazo de execução contratual.

8. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente fardamento, equipamento e consumíveis.

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços que **efetivamente lhes sejam prestados**, até atingir o preço contratual.
2. A faturação é emitida mensalmente, com referência aos serviços prestados no mês que antecede, e após o termo do período de faturação a que respeitam, devendo as quantias devidas ser pagas pelas entidades adjudicantes no prazo de 60 dias após a receção das faturas.
3. A faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. As faturas são emitidas em nome da Entidade Adjudicante, de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda, **sob pena de devolução, consubstanciada na sua não aceitação e na inexistência de obrigação de pagamento:**
 - a) Discriminar, por edifício, de acordo com o Anexo I ao presente caderno de encargos, cada um dos serviços prestados (limpeza programada regular, limpeza programa profunda, limpeza permanente/piquete e limpeza não programada/bolsa de horas), o número de dias úteis imputados e o n.º de horas imputado por cada dia útil, relativamente a cada uma das tipologias de serviço mencionadas;
 - **A discriminação mencionada na alínea a) pode ser efetuada por recurso a um ficheiro excel de apoio, que deve acompanhar as faturas que não façam essa discriminação no próprio documento, cuja não junção determinará a cominação prevista no corpo do presente número 5.**
 - b) Discriminar o número de compromisso financeiro associado ao Lote ao qual a fatura se reporta, a indicar pela Entidade Adjudicante.
6. As faturas devem ser remetidas à Entidade Adjudicante através de meio de transmissão escrita e

eletrónica de dados para o Portal FE-AP (Faturação Eletrónica na Administração Pública), disponibilizado pela eSPap, I.P..

7. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números 5 e 6, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Entidade Adjudicante, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
8. O pagamento das faturas devidamente emitidas e em conformidade com as disposições deste artigo, é realizado mediante transferência bancária para o IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Caso o Adjudicatário pretenda, durante a execução do contrato, alterar o IBAN, deve apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte de qualquer entidade adjudicante, o Adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

No âmbito dos contratos a celebrar na sequência do presente procedimento, não há lugar à revisão de preços ou adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADE

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Adjudicante e/ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades faz-se de acordo com

o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de supervisionar e controlar o modo de execução da prestação de serviços, diretamente ou através de seus representantes, designados para o efeito.
7. As ações de supervisão e controlo da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere aos serviços prestados.

CLÁUSULA 8.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviço, de quaisquer patentes, marcas, licenças e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Nos casos de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais, carece de autorização prévia da entidade adjudicante, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O Adjudicatário é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

CLÁUSULA 10.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no

contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, produzindo efeitos a partir da data da comunicação.

CLÁUSULA 11.ª - SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O Adjudicatário assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
5. O Adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o Adjudicatário notifica a entidade adjudicante sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O Adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 12.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro

Página 9 de 26

- a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados- Membros;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será designado pela entidade adjudicante no contrato.
2. O Adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 14.ª - SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente caderno de encargos, o Adjudicatário deve ser tomador das seguintes apólices de seguro:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com o capital seguro de 1 000 000 EUR;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. As apólices referidas no número 1. devem vigorar durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Quando em sede de auditoria se verifique um estado de limpeza não conforme, considerado o estabelecido na cláusula 32.^a, será aplicada uma sanção pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$$

Sendo: $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor do contrato;

Pontuação = Pontuação apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

V_{contrato} = Preço contratual/N.º de meses de execução contratual

- b) Pelo incumprimento da obrigação de substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza e reposição dos equipamentos e consumíveis em falta, quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante (2 dias úteis para instalações localizadas em Lisboa e Porto e 4 dias úteis para as instalações localizadas no resto do país) é aplicada uma sanção fixa de 200 EUR por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pelo incumprimento da não comunicação prévia à entidade adjudicante da alteração da composição das equipas e entrada em funções de novas funcionárias nas instalações objeto do contrato, é aplicada uma sanção fixa de 200 EUR por cada dia em que se mantenha a ocorrência, a contar da data em que as funcionárias entrarem ao serviço e até comunicação por parte da Adjudicatário à entidade adjudicante;
- d) Pela permanência nas instalações de funcionários não autorizados pela entidade adjudicante, será aplicada uma sanção fixa de 200 EUR por cada dia em que se mantenha o incumprimento;
- e) Pelo incumprimento da substituição de recursos/supervisor nos termos dos n.ºs 3 e 4, da cláusula 24.^a, será aplicada uma penalidade no valor de 100 EUR por cada dia de atraso para além do estipulado;
- f) Pelo incumprimento da atualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 da cláusula 30.^a, é aplicada uma sanção fixa de 200 EUR por cada dia que se mantenha a ocorrência.
- g) Pelo incumprimento da resolução das situações identificadas como não conformes no decurso da auditoria, é aplicada uma sanção fixa de 300 EUR por cada dia em que se mantenha a ocorrência, para além do prazo estabelecido pela entidade adjudicante para a respetiva correção;
- h) A entidade adjudicante pode ainda aplicar, cumulativamente, as seguintes penalidades:
- i. Por cada dia de atraso no tempo de resposta e resolução de reclamações nos termos

- previstos no n.º 4 da cláusula 25.ª será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 100 EUR por cada dia de atraso;
- ii. Por cada não comparência à inspeção às instalações para supervisão da prestação de serviços será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 200 EUR;
 - iii. Por cada não comparência do responsável da limpeza no dia marcado para a realização das auditorias previstas na cláusula 32.ª, será aplicada uma sanção de 350 EUR;
 - iv. Por cada não comparência do supervisor no dia marcado para a realização das reuniões mensais previstas no n.º 4 da cláusula 22.ª, será aplicada uma sanção de 150 EUR;
 - v. Pela não apresentação dos relatórios de inspeção previstos no n.º 4 da cláusula 22.ª e dos relatórios previstos na cláusula 31.ª será aplicada uma sanção de 150 EUR por cada relatório em falta;
 - vi. Por cada dia de atraso na execução dos serviços requisitados ao abrigo do n.º 9 da cláusula 29.ª, uma sanção pecuniária no valor de 100 EUR;
 - vii. Por cada dia de atraso na resolução de inconformidades nos termos do n.º 6 da cláusula 32.ª, uma sanção pecuniária de 150 EUR;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - CAUÇÃO

Será devida caução no valor de 5% do preço contratual, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Adjudicatário deve garantir, relativamente aos trabalhadores afetos à execução do contrato a celebrar, o cumprimento integral das disposições previstas no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 19.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a – CARATERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços de limpeza a contratar engloba a intervenção nas áreas dos edifícios em conformidade com o estipulado no plano de limpeza previsto nas presentes cláusulas técnicas, as quais referem a caracterização específica da prestação dos serviços e outras condições cuja execução é imperativa, por forma a manter os espaços em ótimas condições de higiene, limpeza e conforto.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações complementares:

a) Obrigação de realizar as atividades previstas para a prestação de serviços objeto do contrato de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e nos demais documentos que o integram;

b) Obrigação de apresentar a documentação exigível nos termos definidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos que o integram;

c) Obrigação de afetar à prestação dos serviços uma equipa de acordo com estabelecido no presente caderno de encargos e nos demais documentos que o integram;

d) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 21.^a – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar a limpeza das instalações, com o fornecimento dos produtos necessários e adequados;

b) Obrigação de apresentar documentação sobre a prestação do serviço, de acordo com o

- estabelecido no presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de afetar equipas de limpeza à prestação do serviço, nos termos do presente caderno de encargos;
 - d) Obrigação de efetuar em todas as instalações, inspeções regulares por contacto direto ao pessoal de limpeza, nos termos do presente caderno de encargos;
 - e) Obrigação de informar previamente a entidade adjudicante, de qualquer substituição que pretenda efetuar, por qualquer motivo;
 - f) Obrigação de substituir os elementos afetos à prestação de serviço quando solicitado;
 - g) Obrigação de manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.

CLÁUSULA 22.ª – SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o Adjudicatário, através de responsáveis de supervisão, efetuará inspeções regulares por contacto direto ao pessoal da limpeza.
2. As visitas de inspeção para monitorização nas instalações da prestação dos serviços de limpeza deverão ter a duração adequada a acompanhar a execução da limpeza em cada uma das instalações e ser realizadas com a periodicidade mensal.
3. Em cada inspeção o supervisor deverá registar a sua entrada e saída junto da equipa de segurança quando exista, ou de quem o gestor do contrato designe para esse efeito.
4. O Adjudicatário deve reunir mensalmente com o gestor do contrato ou com a pessoa que a entidade adjudicante designe para o efeito, na qual devem ser apresentados os relatórios de inspeção, realizados no mês que antecede. por instalação, com indicação do dia, hora de início e de fim de inspeção e resultados obtidos.
5. O Adjudicatário deve ter disponibilidade para, quando for necessário, resolver situações excecionais que ocorram durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 23.ª – PERFIL, FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

1. O Adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, incluindo formação e sensibilização dos seus trabalhadores sobre boas práticas ambientais, a qual deve ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.
3. O pessoal deverá dispor de fardamento próprio que permita a sua identificação.
4. O pessoal deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de

identificação, emitido pela Adjudicatário.

CLÁUSULA 24.ª – SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

1. O Adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante, através do gestor de contrato, de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.
3. A entidade adjudicante pode solicitar a substituição dos trabalhadores, incluindo responsáveis de supervisão, sempre que verifique que não reúnem as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente incorreção no trato, desleixo, ou negligência na execução do serviço, mediante simples comunicação por escrito, fundamentando o pedido.
4. O Adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal, desde que solicitado nos termos do número anterior, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 25.ª – FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

1. Fica reservado à entidade adjudicante o direito de fiscalizar e dirigir o modo de execução da prestação dos serviços.
2. O poder de direção consiste no poder de dar instruções e orientações na forma como o contrato é cumprido e executado pela Adjudicatário.
3. O exercício do direito de fiscalização pela entidade adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário, no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato ou das instruções e orientações da entidade adjudicante. A deficiente execução do serviço poderá dar lugar a reclamação escrita, por parte da entidade adjudicante, a qual deverá ser objeto de resposta e resolução no prazo adequado, o qual não deve, em caso algum, ser superior a cinco dias úteis.

CLÁUSULA 26.ª – LEGISLAÇÃO LABORAL E CONTRATOS DE PESSOAL

1. O Adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo a única responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. O Adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a enviar à entidade adjudicante, quando solicitado, a documentação que comprove estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual, bem como de documentação referente ao cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
4. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 27.ª -EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O Adjudicatário deve:
- a) Fornecer todos os produtos de limpeza necessários em qualidade e quantidade adequadas.
 - b) Disponibilizar todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza, considerando as especificidades dos locais abrangidos, designadamente, equipamentos para trabalhos de limpeza em altura para limpezas profundas, de vidros e de caixilharias, equipamentos para limpeza e vitrificação de pavimentos.
2. O Adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
3. O Adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização, sem prejuízo do normal desgaste decorrente da sua correta utilização.

CLÁUSULA 28.ª – CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário será responsável pela limpeza das instalações utilizadas pelos serviços, empresas e público e quaisquer outros bens nelas residentes, com fornecimento dos produtos necessários e adequados.
2. Os serviços de limpeza a prestar em cada local estão definidos no Anexo I e devem ser realizados em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo II, ambos ao presente caderno de encargos.
3. Os serviços de limpeza a prestar em cada local devem ser realizados em conformidade com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 29.ª – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E HORÁRIOS DE TRABALHO

1. A composição das Equipas e Horários de Trabalho dos serviços de limpeza a prestar em cada local estão definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, não sendo admissíveis suspensões da prestação de serviços baseadas em ausência, por motivo de férias, doença ou outro, de qualquer dos elementos da equipa.
2. A carga horária fixada no **Anexo I** ao presente caderno de encargos corresponde às horas estimadas de serviço a prestar no período de execução do contrato.
3. Os serviços terão início na data em que o contrato a celebrar inicie a sua execução, mas poderão cessar a todo o tempo, para todas as instalações ou individualmente para qualquer das instalações mediante comunicação efetuada pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos, não conferindo tal cessação o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da entidade adjudicante ao Adjudicatário.
4. Nos casos previstos no anexo I do presente caderno de encargos, o contrato a celebrar inclui um Banco de Horas a prestar de acordo com as necessidades e por requisição da entidade adjudicante, para os serviços de Limpeza.
5. O número de horas e tipologia de serviços previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, é meramente indicativo e constitui uma estimativa, reservando-se a entidade adjudicante o direito de utilizar, ou não, as horas ali previstas nas tipologias indicadas, ou noutras previstas no contrato e que se venham a revelar necessárias, sem que isso implique alterações aos preços contratuais.
6. A não utilização por parte da entidade adjudicante das horas estimadas no banco de horas não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro.
7. Os serviços do banco de horas serão prestados nas datas e horários indicados pela entidade adjudicante, desde que solicitados com 5 dias úteis de antecedência, salvo nos casos de justificada urgência. A solicitação pode ser transmitida por qualquer meio escrito ou, excecionalmente e em casos de urgência, por telefone e confirmada posteriormente por escrito.
8. Os serviços do Banco de Horas são prestados em regime diurno, estão incluídos no preço do contrato a celebrar, de acordo com o preço hora/trabalhador apresentado na proposta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 30.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os serviços de limpeza devem ser realizados em conformidade com os níveis de serviço indicados em seguida:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações identificadas no presente caderno de encargos;
- b) É responsabilidade da Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Adjudicatário;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Os produtos referidos na alínea anterior devem ser produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente.
- h) É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada, e mediante autorização prévia;
- i) O Adjudicatário deve fazer a recolha seletiva dos resíduos com posterior encaminhamento para reciclagem;
- j) É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

- k) Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) O Adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- m) O Adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempo de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
- o) O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constantes no anexo II ao presente caderno de encargos, devendo garantir na limpeza profunda do pavimento a utilização de máquinas rotativas auto-lavadoras, adequadas aos pisos de cada instalação, com função de aspiração de água e enceramento;
- p) O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adjudicante;
- q) A entidade adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- r) É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;
- s) Quando aplicável, nas escadas interiores as fitas antiderrapantes não podem ser limpas com água, devendo ser apenas varridas. A lavagem dos degraus em pedra deverá ser efetuada com uma esfregona húmida bem espremida;
- t) Para acesso às instalações podem ser entregues chaves às equipas de limpeza, o que fica na disponibilidade da entidade adjudicante, caso em que é assinado termo de responsabilidade por quem ficar com a guarda das chaves, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a substituição integral das fechaduras e novo lote de chaves, em caso de extravio das que lhe foram entregues pela

entidade adjudicante .

u) No caso previsto na alínea anterior, no momento de entrada e saída das instalações, devem proceder à desativação e ativação do alarme, quando existente, assegurando que não ocorre falso alarme sob pena de responsabilização sobre o envio não justificado do piquete de intervenção da segurança.

2. O Adjudicatário compromete-se a cumprir todas as normas ambientais aplicáveis à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 31.ª – REPORTE E MONITORIZAÇÃO

1. É obrigação do Adjudicatário produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão do contrato:

- a) Relatórios de faturação; e
- b) Relatórios de níveis de serviço.

2. O Adjudicatário deve enviar os relatórios de faturação à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral, até ao 5.º dia útil do mês a seguir ao trimestre a que respeitam.

3. Os relatórios de níveis de serviço devem ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao 3.º dia útil do mês a seguir ao período a que respeitam.

4. O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam monitorizar o contrato celebrado, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

5. Os relatórios de gestão serão emitidos tendo em conta a informação agregada ao nível do contrato a celebrar.

6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação acima indicada, os seguintes elementos:

- a) Locais de prestação do serviço;
- b) Informação agregada da faturação relativa ao serviço prestado;
- c) Serviços fornecidos, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
- d) Quantidade de produtos e equipamentos utilizados;
- e) Preço dos serviços fornecidos (valor total do contrato e valor unitário).

7. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, com a agregação da informação acima indicada, os seguintes elementos:

- a) Serviços fornecidos;
- b) Volume e tipo de serviços fornecidos (com datas e locais de fornecimento);

- c) Lista com identificação da espécie e quantidade dos produtos e equipamentos de limpeza utilizados;
- d) Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
- e) Número de horas de prestação de serviços realizadas ao abrigo do Banco de Horas, quando aplicável;
- f) Informação sobre os resultados de auditorias ao estado da limpeza e respetiva justificação;
- g) Tipo e quantidade de serviços, incluindo produtos e equipamentos, sem a qualidade requerida;
- h) Informação sobre incumprimentos relativos a número de horas/recursos contratados, realmente afetos ao serviço e respetiva justificação;
- i) Justificação dos incumprimentos;
- j) Sanções aplicadas e justificação.

CLÁUSULA 32.ª – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. A avaliação do estado da limpeza é efetuada com recurso a auditorias onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no anexo II ao presente caderno de encargos, e cumpre as condições os requisitos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos.
2. As auditorias são realizadas em cada local por quem venha a ser indicado pela entidade adjudicante, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas as auditorias necessárias de acordo com o solicitado pela entidade adjudicante, conforme previsto no presente caderno de encargos.
4. Nas auditorias previstas nos números anteriores é atribuída uma avaliação de 0 (zero) ou 1 (um), correspondendo a avaliação (0) zero a um estado de limpeza não conforme e a avaliação (1) um a um estado de limpeza conforme. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme, na globalidade, se o resultado for igual ou superior a 80%;
5. As auditorias devem ser solicitadas ao Adjudicatário através dos contactos fornecidos por esta, com 5 dias de antecedência;
6. As situações que no decurso da auditoria sejam identificadas como não conformes com o anexo II ao presente caderno de encargos deverão ser resolvidas pela Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis;

CLÁUSULA 33.ª – DEVER DE MÚTUA COLABORAÇÃO

O Adjudicatário deverá apresentar relatórios sobre o desempenho do serviço de limpeza, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria, as quais serão objeto de análise e tratamento pela entidade adjudicante.

**ANEXO I – CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INSTALAÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS
EQUIPAS**

Ver ficheiro excel em anexo.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ver ficheiro excel em anexo.